

**PORTARIA Nº82/UNOESC-R/2021.**

**Dispõe, em caráter de excepcionalidade, sobre a antecipação de conclusão do curso de Medicina, tendo em vista a Lei Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõem os atuais ordenamentos internos da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc; considerando a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que dentre outras providências, dispõe sobre a antecipação da conclusão do curso superior de Medicina, observadas as normas a serem editadas pelos órgãos superiores da instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, em razão da calamidade pública, na forma que dispõe o Art. 3º, §2º, I, da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, a antecipação da conclusão do curso superior de Medicina pelos acadêmicos regularmente matriculados no último período, do curso (12ª fase) desde que cumpram no mínimo:

- I. 90% (noventa por cento) da carga horária de Internato para o curso de Medicina;
- II. A integralização de todas as disciplinas e atividades Curriculares da matriz curricular do curso.

**§ 1º** Considera-se Internato as disciplinas correspondentes à Residência Acadêmica, ao Estágio Ambulatorial e ao Estágio Hospitalar.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo, em caráter de excepcionalidade, aplica-se somente a estudantes do último período do Curso de Medicina (12ª fase), que estejam efetivamente matriculados no mês de setembro de 2021 e que não possuam processo disciplinar ou administrativo em curso.

**Art. 2º** Determinar que, considerando que a Unoesc não poderá suspender os contratos de pagamento com professores, preceptores e entidades receptoras dos alunos em internato e estágios, somente será concedida a antecipação de conclusão do curso aos estudantes que comprovarem adimplência das anuidades escolares, inclusive daquelas vincendas.

**Art. 3º** Determinar que se atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria, a outorga de grau ocorrerá na data de 14 de outubro de 2021, em horário a ser definido pela Diretoria Acadêmica, de forma remota, mediada por tecnologias, tendo em vista medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Contrário.

Joaçaba-SC, em 28 de julho de 2021.

**Prof. Aristides Cimadon**  
**Reitor da Unoesc**